



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

*Lei org. Ant. m. 45
L.F. 260-65*

Processo n.º 084/91 Data 02/MAIO/1991

Nome: Vereadores BANCADA DO PT

a: — PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/91
to: — REVOGAM-SE AS LEIS NºS. 2137 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.988, A QUAL CRIA CARGOS EM / COMISSÃO E OU FUNÇÕES GRATIFICADAS E 2146 DE 03 DE ABRIL DE 1.989.

[Handwritten signature]

TIRADO PELOS AUTORES, NA
SSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA/
DIA 05 DE AGOSTO DE 1991.-

[Handwritten signature]
IZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO
ENTRADA: 02.05.1991

PROCOLO: 02.05.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
02.05.1991

PARECER:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fl. 01
[Handwritten signature]

ERECHIM, 26 de Abril de 1991.

EXMO. Sr.

Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO

DD. Presidentê do Poder Legislativo Municipal

REVOGAR-SE AS LEIS Nºs 2137 DE 26 DE DE
 A QUAL CRIA CARGOS EM
 COMISSÃO E/OU FUNÇÕES GRATIFICADAS E
 2146 DE 03 DE ABRIL DE 1989.

Os Vereadores que este subscrevem, entregam
 nesta Casa para apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei
 Legislativo, que tem por objetivo a revogação das Leis nº 2137 de 26
 de dezembro de 1988 e nº 2146 de 03 de abril de 1989, as quais criam
 cargos em Comissão e/ou Funções Gratificadas.

MUNICIPAL DE ERECHIM
 ENTRADA

| Data | Data |
|------|--------------|
| 91 | 02, 05, 1991 |



[Handwritten signature]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

[Handwritten signature]

WALDOMIRO FIORAVANTE

Vereador Líder da Bancada do PT

ENCAMINHE - SE À
 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em, 02 MAIO / 1991

[Handwritten signature]
 PRESIDENTE

[Handwritten signature]

PAULO R. FARINA

Vereador da Bancada do PT

RETIRADO PELOS AUTORES, NA SESSÃO
 PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
 AGOSTO DE 1.991.-

LUIZ ANTONIO TIRELLO
 Presidente

O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI ENVIADO AO IBAM, PARA EMISSÃO DO PARECER DA SUA CONSTITUCIONALIDADE.-

ERECHIM, RS 21 DE MAIO DE 1.991

Câmara Municipal de Erechim

[Handwritten signature]
 LUIZ ANTONIO TIRELLO
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

11.02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/91

JUSTIFICATIVA

REVOGAM-SE AS LEIS Nºs 2137 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988, A QUAL CRIA CARGOS EM COMISSÃO E/OU FUNÇÕES GRATIFICADAS E 2146 DE 03 DE ABRIL DE 1989.

Desde a data de criação destas Leis, a comunidade erechinense, através dos diversos segmentos nos questionam do porque o Sr. Prefeito Municipal está criando tantos cargos de assessoramento em Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

Entende o povo que foram criados cabides de empregos, mas entendemos nós que os cargos de assessoria do Poder Executivo, bem como das assessorias de bancadas de vereadores se fazem necessários para que o trabalho seja dinâmico e feito com qualidade. Porém, como o País vive uma grande crise econômica, a Administração Municipal também vive esta crise social e econômica. Em vista disso, se faz necessário revermos algumas posições para reduzirmos gastos da municipalidade.

ART. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 2137 de 26 de dezembro de 1988 a qual cria Cargos em Comissão e ou Funções Gratificadas e dá outras Providências, e a Lei nº 2146 de 03 de abril de 1989 que dá nova redação ao art. 1º letra "d" da Lei Municipal 2137.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. "nepotismo".

O Poder Legislativo responsável pela aprovação das Leis

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Entendemos que com a extinção destes cargos as despesas com pessoal diminuiriam significativamente e a população erechinense possa ser aplicada em obras que beneficiem a população erechinense.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de abril de 1991.

[Handwritten signature]
WALDOMIRO FIORAVANTE

Vereador Líder da Bancada do PT

[Handwritten signature]
PAULO ROBERTO FARINA

Vereador da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

03
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCOLO N.º:

PROCESSO N.º 084/91

JUSTIFICATIVA

DE: Vereadores BANCADA DO PT

OBJETIVO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/91

REVOGAM-SE AS LEIS NºS. 2137 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989, Nº 2146 DE 03 DE

Desde a data de criação destas Leis, a comunidade erechinense, através dos diversos segmentos nos questionam do porque o Sr. Prefeito Municipal está criando tantos cargos de assessoramento em Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

Entende o povo que foram criados cabides de empregos, mas entendemos nós que os cargos de assessoria do Poder Executivo, bem como das assessorias de Bancadas de Vereadores se fazem necessários para que o trabalho seja dinâmico e feito com qualidade. Porém como o País vive uma grande crise econômica, à Administração Municipal também vive esta crise social e econômica. Em vista disso, se faz necessário revermos algumas posições para reduzirmos gastos da municipalidade, e porque não dizer acabar com eventuais casos de "nepotismo".

O Poder Legislativo responsável pela aprovação das Leis que vizem os interesses do Município, e no caso desta a qual tem por objetivo a contenção de despesas públicas.

Entendemos que com a extinção destes cargos as despesas com pessoal diminuiriam significativamente, e entendemos que a sobra possa ser aplicada em obras que beneficiem a população erechinense.

Câmara Municipal, Erechim 26 de abril de 1991.

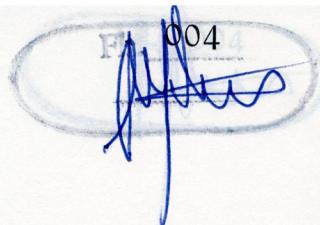
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 084/91

AUTOR: Vereadores BANCADA DO PT

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/91

OBJETIVO: REVOGAM-SE AS LEIS NºS, 2137 DE
26 DE DEZEMBRO DE 1.988, A QUAL
CRIAR CARGOS EM COMISSÃO E OU FUN-
ÇÕES GRATIFICADAS E 2146 DE 03 DE
ABRIL DE 1.989.

RELATOR:

PARECER:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

"CRIA CARGOS EM COMISSÃO E/OU FG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 115, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fica criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão (C.C.) ou Função Gratificada (F.G.) de livre nomeação e exoneração, no Município Municipal, com os valores abaixo estabelecidos:

- a) Chefe do Gabinete do Prefeito. Valor mensal equivalente ao de Secretário do Município. Vetado o acréscimo.
- b) Chefe de Secretaria do Gabinete do Prefeito - CZ\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados).
- c) Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito - CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).
- d) Chefe de Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito - CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).
- e) Assessoria de Assistência Social do Gabinete do Prefeito - CZ\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados).
- f) Vetado.

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município o Gabinete do Vice-Prefeito e, para seu funcionamento, os Cargos de Provimento em Comissão (C.C.) ou (F.G.) a seguir estabelecidos:

- a) Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito - CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).
- b) Secretário de Gabinete do Vice-Prefeito - CZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados)

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

§ 1º - As despesas decorrentes do funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito correrão por conta do Gabinete do Prefeito.

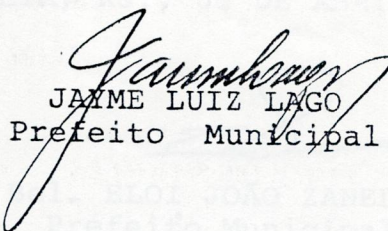
§ 2º - Os Cargos previstos no presente Artigo são de livre nomeação e exoneração da Autoridade Municipal e somente serão preenchidos se o Vice-Prefeito der expediente integral na Prefeitura.

Art. 3º - Fica criado o Cargo de Provisão em Comissão (C.C.) e/ou Função Gratificada (F.G.) de Encarregado do Almoxarifado - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados).

Art. 4º - Os cargos criados pela presente Lei serão exercidos como quando por funcionários do Município, Estado ou deduzidos os proventos da origem.

Exceto as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 26 DE DEZEMBRO DE 1988.


JAIME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data: _____


CLÁUDIO MÁRIO CONTINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2146, DE 03 DE ABRIL DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19,
LETRA "d", DA LEI MUNICIPAL Nº
2137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 19, Letra "d", da Lei Municipal nº 2137, de 26 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Chefe de Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito - NCZ\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um cruzados novos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 03 DE ABRIL DE 1989.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registrou-se em 1989/04/03
Data: 03/04/89
AURELIANO CERONI
Secretário da Administração

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL (DEC. 34.661, de 19/11/53)

Largo IBAM, nº 1 – Tel. (021) 266-6622 – Humaitá – 22282 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Telex (21) 22638 INBM BR – Telefax (021) 537-1262



Conselho de Administração: Luiz Simões Lopes (Presidente), Alberto Venancio Filho, Edvaldo Brito, Isaac Kerstenetzky, Joaquim Faria Góes Filho, José Rubem Fonseca, Marcllio Marques Moreira.

Superintendente Geral: Cleuler de Barros Loyola

Superintendentes Adjuntos: Jamil Reston, Lino Ferreira Netto, Carlos Alberto Almeida D'Oliveira.

Conselho Fiscal: Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Joaquim Caetano Gentil Netto, Stélio Roxo.

CJ-Nº 0785/91

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1991.

Exmo. Sr.
Vereador Luiz Antonio Tirello
MD. Presidente da
Câmara Municipal
ERECHIM - RS

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 141/91, datado de 20 de maio último, remetemos-lhe, em anexo, o parecer nº 0728/91.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nos ssos protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

| Protocolo | Data |
|-----------|---------------|
| 157/91 | 20, 06 : 1991 |



Atenciosamente,

Aldides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Cívico e Municipal

/eno

Mod. 1003

P A R E C E R

Nº 0728/91

Interessada:
Câmara Municipal
ERECHIM - RS

- Processo legislativo. Iniciativa de leis deve atender ao disposto constitucionalmente.

Apresenta o Vereador Luiz Antonio Tirello, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, RS, três projetos de lei extinguindo cargos no Legislativo e no Executivo, indagando sobre a sua constitucionalidade.

RESPOSTA:

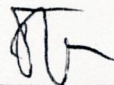
Determina o art. 2º da Lei Fundamental, que são "independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". A independência, assim fixada, constitui a base sobre a qual é definida a competência privativa ou a competência da iniciativa das leis, especificada no corpo da Constituição.

Adaptando-se ao nível municipal as regras gerais fixadas na Lei Maior, nos termos do que determina o art. 29, temos que compete privativamente à Câmara Municipal, "dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração ..." (art. 51, IV).

Ao revés, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que "disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração" (art. 61, parágrafo primeiro, II, a).

Assim sendo, da organização do Legislativo trata a Câmara privativamente; a organização do Executivo depende de lei de iniciativa do Prefeito.

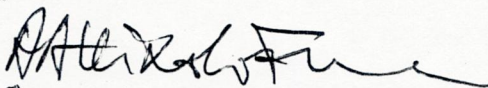
Isto posto, nenhum reparo pode ser feito ao Projeto de lei 025/91, que revoga lei que criou cargos no Poder Legisla



tivo. No caso, está o Legislativo tratando da organização do próprio Legislativo.

O mesmo não se pode dizer dos Projetos 026 e 028/91, que são inconstitucionais. Ao pretenderem extinguir cargos existentes no Poder Executivo, não poderiam ser de iniciativa da ed l i d a d e. Neste caso, os Projetos de lei deveriam ser de iniciativa do Executivo, afim de se preservar a independência dos Poderes.

- É o parecer.



Affonso A. P. Fortuna
Assessor Jurídico

Aprovo o parecer.



Alcides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Cívico e Municipal

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1991.